



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Fls.	013
Proc.	281/14
	9
	VISTO

LEI Nº 2.211, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Institui o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Caraguatatuba, e dá outras providências."

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que "Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico", o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Caraguatatuba.

Art. 2º O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Caraguatatuba é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Compete ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Caraguatatuba:

- a) eleger seu presidente e respectiva diretoria;
- b) debater e fiscalizar a elaboração da Política Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- c) diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- d) encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico;
- e) elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

§ 1º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º As reuniões do Conselho serão públicas e seus agendamentos devem ser divulgados com antecedência mínima de cinco dias nos meios de divulgação do Município.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

Art. 4º O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Caraguatatuba será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – Representantes do Poder Executivo:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;
- c) Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento;
- e) Secretaria Municipal de Habitação;
- f) Secretaria Municipal de Urbanismo.

II – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

III – 01 (um) representante da CETESB – Agência Ambiental do Estado de São Paulo;

IV – representantes dos prestadores de serviços de saneamento básico nos seguintes quantitativos:

- a) 01 (um) representante da empresa de limpeza urbana;
- b) 01 (um) representante da empresa prestadora de serviços de água e esgoto;
- c) 01 (um) representante da empresa prestadora de serviços de drenagem, se houver;
- d) 01 (um) representante da empresa de transporte e destinação final de resíduos sólidos.

V – representantes da sociedade civil nos seguintes quantitativos:

- a) 01 (um) representante de Associação de moradores do Município de Caraguatatuba;
- b) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros de Caraguatatuba;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Atividade Rural, se houver.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

Parágrafo único. Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Caraguatatuba:

I – convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

III – coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV – dirimir as questões de ordem;

V – expedir documentos decorrentes dos pareceres do Conselho;

VI – aprovar em caráter *ad referendum* do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependam de aprovação pelo colegiado.

Art. 6º A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Caraguatatuba é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7º As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Caraguatatuba serão realizadas ao menos uma vez a cada semestre e as extraordinárias sempre que convocadas por seu presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8º É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Caraguatatuba o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observando o disposto no §1º, do art. 33, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 9º Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Caraguatatuba, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 12 de dezembro de 2014.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal